

**CONSELHO REGIONAL DOS
DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS
DO RIO GRANDE DO SUL**



ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, associação sem fins lucrativos de duração ilimitada, com sede o foro na cidade de **PORTO ALEGRE – ESTADO DO RS**, na rua Professor Freitas e Castro nº 810, sala 205 e constituída para fins e promover a representação, seleção, o registro, o controle, a identidade e a disciplina dos despachantes profissionais de documentação reconhecidas na forma do estabelecimento pelo **CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS**. *****

Parágrafo único – O prazo de duração é indeterminado, com ano social de 1º de janeiro à 31 de dezembro. *****

Art. 2º - O CRDD/RS, entidade jurídica de direito privado, exerce atividade de natureza e interesse público, com autonomia administrativa e patrimonial. ****

Parágrafo primeiro – O CRDD/RS não mantém vínculo ou subordinação à Administração Pública, atuando na condição de entidade auxiliar desta, nos termos da legislação vigente, não cabendo aos associados inscritos responderem pelas obrigações por ele contratadas. *****

Parágrafo segundo – os associados do CRDD/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas. *****

Art. 3º - Cumpre ao CRDD/RS a fiel observância da Legislação Pública, do Estatuto e dos mandamentos do CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS. *****

Art. 4º - Compete ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Sul. *****

1633836



I – representar em juízo ou fora dele, os interessados coletivos ou individuais dos despachantes profissionais, observadas as disposições constitucionais pertinentes ao respectivo Sindicato; *****

II – recolher anualmente 15% da sua receita líquida ao CFDD; *****

III – velar pela dignidade, independência, prerrogativa e valorização do profissional despachante de documentação; *****

IV – representar os despachantes documentalistas nos órgãos e eventos nacionais e internacionais de interesse da profissão; *****

V – Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e Disciplina Classista; *****

VI – adotar medidas que assegurem e regular funcionamento das seções locais;

VII – intervir nas Seções Locais, onde e quando constatar grave violação dos preceitos do Conselho federal deste estatuto e do regimento interno das Seções Locais; *****

VIII – fixar o quantitativo dos Despachantes Documentalistas e distribuí-los pelos municípios, atribuindo-lhes respectiva área de atuação; *****

IX – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelas Seções Locais, nos casos previstos neste Estatuto e no se Regimento Interno; *****

X – dispor sobre a identificação dos inscritos no CRDD/RS e sobre os respectivos símbolos privativos; *****

XI – colaborar com órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes na Administração Pública; *****

XII – fixar o valor das contribuições anuais e emolumentos devidos pelos profissionais despachantes documentalistas e das multas de sua competência;

XIII – firmar convênios, acordos, contratos de parceria e intercâmbios com instituições congêneres nacionais, estaduais e municipais, públicas ou privadas; *****

XIV – fiscalizar o exercício da profissão de Despachantes no território do Estado do Rio Grande do Sul. *****



1633836

Parágrafo Único – Os valores descritos no inciso XII deste artigo constituem-se título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do mencionado conselho, relativa a crédito previsto neste artigo. *****

Art. 5º - O patrimônio e as fontes de recursos do Conselho Regional será constituído de: *****

I – as anuidades, os preços de taxa de expedição das carteiras profissionais e multas aplicadas pelas seções locais, sendo estas as fontes de recursos da associação; *****

II – Subvenções, doações e legados;

III – bens e valores adquiridos;

IV – dotações orçamentárias;

V – contribuições voluntárias.

CAPITULO II

SEÇÃO PRIMEIRA

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 6º - São poderes e órgãos do CRDD/RS. *****

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Câmara Sindical de Ética e Disciplina;

IV – Comissão fiscal;

V – Seção Local.

1633836



SEÇÃO SEGUNDA
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão de decisão máxima de Conselho Regional, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (3) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia: *****

I – aprovas as diretrizes e o programa de atividade da entidade; *****

II – eleger os membros da diretoria, da câmara sindical de ética e disciplina e da comissão fiscal; *****

III – julgar, em grau de recurso, as questões dedicadas pelas seções locais, nos casos previstos neste Estatuto e no seu Regimento Interno; *****

IV – dispor sobre a identificação dos inscritos no CRDD/RS e sobre os respectivos símbolos privativos; *****

V – deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão pela diretoria; *****

VI – fixar ou alterar as taxas de contribuição cobradas pelo conselho por serviços praticados; *****

VII – deliberar sobre a execução de inscritos; *****

VIII – alterar o presente estatuto, inclusive no tocante à administração; *****

IX – cassar ou modificar, de ofício mediante representação, qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/RS, contrário a Lei, a este estatuto, ao regulamento geral e ao Código de ética e Disciplina; *****

X – apreciar o relatório anual de atividades e deliberar sobre o balanço contábil e as contas apresentadas pela diretoria; *****

XI – homologar ou mandar suprir relatório anual, ou balanço contábil e as contas apresentadas pela diretoria; *****

XII – autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens móveis; *****

1633836



XIII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, *****

IV – autorizar convênios com outras entidades. *****

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada na forma do parágrafo 2º, pelo presidente, diretores, conselho ou 1/5 dos associados, reunindo-se em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros, sem Segunda convocação, com qualquer numero de membros presentes. *****

Parágrafo 1º – As deliberações tomadas por maioria de votos presentes. ****

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado. *****

Parágrafo 3º – Poderão ainda ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias desde que respeitando o prazo mínimo de oito (8) dias para sua convocação, sendo obrigatória sua publicação do Diário Oficial do Estado. *****

SEÇÃO TERCEIRA

DA DIRETORIA

Art. 9º - O CRDD/RS será gerido pela diretoria constituída de: *****

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Diretor de Patrimônio e Finanças;

IV – Diretor de Cadastro e Registro Profissional;

V – Diretor de Planejamento e Capacitação Profissional;

VI – Diretor Superintendente.

Art. 10º – Compete a diretoria: *****

I – elaborar o plano de trabalho e orçamento para seu exercício;



1633836



- II – executar os planos de ação aprovados pela Assembléia Geral;
- III – aprovar admissão de novos membros;
- IV – elaborar seu próprio regimento interno;
- V – indicar representantes do CRDD/RS;
- VI – admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- VII – zelar pelo patrimônio da entidade;
- VIII – realizar prestação de contas, sempre que solicitado pela Assembléia Geral;
- IX – receber doações, subvenções e auxílio em nome do Conselho;
- X – criar seções em regiões ou municípios, comissões de fiscalização, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, visando dar cumprimento a trabalhos do **CRDD/RS**;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e códigos de ética e disciplina referentes a categoria profissional, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- XII – editar e alterar o Regulamento Geral, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XIII – fornecer prova de capacitação aos exercentes da atividade de despachantes da sua fase profissional;
- XIV – firmar convênios, acordos, contratos de prestação de serviços ou de parceria e intercâmbios;
- XV – adotar todas e quaisquer medidas que assegurem o funcionalismo do CRDD/RS e de suas seções.



SEÇÃO QUARTA

1633836



PRESIDENCIA E DIRETORES



Art. 11º - Compete ao Presidente: *****

- a) *representar o CRDD/RS, ativa passivamente, em Juízo ou fora dele;* ***
- b) *coordenar as atividades da diretoria e das seções locais;* *****
- c) *administrar em todo a sua plenitude o CRDD/RS;* *****
- d) *designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como a seus imediatos;* *****
- e) *dar posse, em assembléia, do CRDD/RS aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;* *****
- f) *convocar e presidir as sessões do Conselho Regional, designando o auxiliar que deverá secretariá-las;* *****
- g) *constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;* *****
- h) *expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções ou empregos;* *****
- i) *movimentar, as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o Vice-Presidente ou com o Diretor do Patrimônio e Finanças;* *****
- j) *elaborar e apresentar ao CRDD/RS, a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos membros da diretoria;* *****
- k) *acautelar os interesses do CRDD/RS, adotando as providências que se fizerem necessárias;* *****
- l) *avocar, a qualquer momento, o exame e a solução de processos ou assuntos pendentes no Conselho;* *****
- m) *autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor;* *****

1633836





- n) convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis;
- o) desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, deliberações das assembleias gerais ou deste estatuto;***
- p) proceder a publicação no Diário Oficial do estado dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferências, inscrição e exclusão de despachantes.*****

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:*****

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituído e auxiliando, bem como ao Diretor de Patrimônio e Finanças;*****
- b) superintender, em geral, todos os serviços e associados do CRDD/RS que lhe são diretamente subordinados;*****

Art. 13º - Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:*****

- a) superintender os serviços de caixa e contabilidade do conselho;*****
- b) assinar com o presidente, cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste estatuto;*****
- c) preparar e apresentar balanços, balancetes e prestações de contas sempre que solicitados pela Presidência e Assembleia Geral;*****
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos Setores de Administração de Finanças;*****
- e) zelar pelo patrimônio da entidade.*****

Art. 14º - Compete ao Diretor de Cadastro e Registro Profissional:*****

- a) superintender os serviços administrativos de secretaria geral do CRDD/RS;*****
- b) receber e examinar os requerimentos e processos de registro geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;*****

1633836



- c) *recepcionar as sessões do conselho, redigindo as atas respectivas,* ***
- d) *organizar e rever o cadastro geral dos despachantes registrados,* ***
- e) *preparar e executar os serviços referentes a comunicação externa e interna do conselho.* *****

Art. 15º - Compete ao Diretor de Cultura, planejamento e capacitação profissional; *****

- a) *elaborar o planejamento das atividades culturais, educativas e de formação técnico profissional, visando o aprimoramento contínuo dos despachantes documentalistas.* *****
- b) *Desenvolver programas especiais voltados a solução dos problemas de qualificação profissional, identificados pelas seções locais;* *****
- c) *Coordenar a promoção de eventos, cursos e seminários de desenvolvimentos e reciclagem de categoria;* *****
- d) *Desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos profissionais despachantes.* *****

Art. 16º - Compete ao Diretor Superintendente; *****

- a) *auxiliar os demais diretores, por convocação do Presidente;*
- b) *supervisionar o trabalhos dos diversos órgãos;*
- c) *assumir as tarefas de relator de categoria junto ao CRDD/RS.*

SEÇÃO QUINTA

DA CÂMARA SINDICAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CLASSISTA

Art. 17º - A Câmara Sindical de Ética e Disciplina Classista é um órgão de assessoramento a diretoria em matéria de caráter ético – disciplinar louvando-se de suas atribuições e competências a legislação pública concernente, ao Código de Ética da categoria e ao presente estatuto. *****

1633836



Parágrafo Único: a Câmara Sindical de Ética e Disciplina classista será regulamentada por regulamento próprio aprovado em assembléia geral. *****

Art. 18º - A CASEDC constitui-se de cinco (5) membros e igual número de suplentes, cujos nomes deverão ser homologados em assembléia geral. *****

Parágrafo Único: compete a CASEDC syndicar, processar e julgar processos disciplinares. *****

SEÇÃO QUINTA

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 19º - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e controle de gestão financeira do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, sendo composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em assembléia geral para mandato de quatro anos. *****

Parágrafo Único: As eleições para a Comissão Fiscal serão feitas sem discriminação de cargos os quais serão providos na primeira reunião do órgão. *****

Art. 20º - Compete a Comissão Fiscal: *****

- a) apreciar a previsão orçamentária do Conselho regional, apresentando competente parecer;
- b) opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade;
- c) fornecer parecer sobre balanço do exercício financeiro;
- d) convocar assembléia geral quando ocorrer fato grave, que compromete a saúde financeira e social da entidade.

Parágrafo Único: As deliberações da Comissão Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos. *****

Art. 21 - A Comissão Fiscal poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, por um dos seus membros, pela diretoria ou por solicitação da assembléia geral. *****

1633836



SEÇÃO SÉTIMA

DA SEÇÃO LOCAL

Art. 22º - A sessão local compõem-se de inscritos pertencentes a jurisdição específica, estabelecida segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho regional: *****

Parágrafo 1 – considera-se domicílio funcional do despachante o limite territorial do município em que exerça suas atividades profissionais; *****

Parágrafo 2 – É facultada a transferência de domicílio, bem como de sua inscrição em seção local, desde que sejam cumpridas, dentre outras exigências estabelecidas em regulamento próprio pelo CRDD/RS, a existência de vagas no domicílio de destino. *****

Art. 23º - A seção local exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Regional, além das normas de ética e disciplina. *****

Parágrafo Único: A instalação e funcionamento das Seções locais obedecerão o regulamento interno a ser elaborado pelo CRDD/RS, em ato pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas. *****

Art. 24º - Compete a Seção local: *****

I – elaborar seu regimento interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Regional; *****

II- Solicitar os requerimentos de inscrição dos despachantes profissionais para o registro no CRDD/RS; *****

III- manter o cadastro de seus inscritos; *****

IV- fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre balanço e as contas da diretoria; *****

V- desempenhar outras atribuições previstas no regulamento geral, aprovado pelo CRDD/RS. *****

1633836



CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 25º - Os mandatos dos membros do Conselho regional e seções locais do CRDD/RS serão de quatro (4) anos, facultada as reeleições. *****

Art. 26º - Os membros das seções locais serão eleitos pelo sistema de eleições diretas, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no CRDD/RS de cada região que esteja em pleno gozo de seus direitos. *****

Parágrafo único – As seções locais, que contarem com número inferior a trinta (30) despachantes inscritos terão sua diretoria nomeada pelo Conselho Regional. *****

Art. 27º - A diretoria de cada seção local será composta pelo Presidente, secretário, tesoureiro e diretor social, cujas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio. *****

Parágrafo único – O regulamento tratado neste artigo será submetido a apreciação e aprovação do Conselho regional. *****

Art. 28º - Os profissionais inscritos nas seções locais que deixarem de votar sem motivo justificado estarão sujeitos a pagamento de multa, cujo valor deverá ser estabelecido pela diretoria e referenciado pela assembléia geral. ***

Art. 29º - O exercício do mandato dos membros do conselho regional e das seções locais, assim como a respectiva eleição, ficarão subordinados a legislação pública pertinente, além do preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: *****

I – cidadania brasileira;

II- habilitação profissional expedida pelo CRDD/RS;

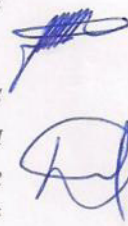
III- pleno gozo dos direito profissionais, civis e públicos;

IV- idoneidade moral.

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO NO CRDD/RS

1633836



Art. 30º - Para inscrever-se no CRDD/RS, conforme artigo 54, inciso II do Código Civil, o despachante profissional deverá:



- I- ter curso de nível médio ou estar habilitado em profissão de nível médio;
- II- não estar impedido de exercer a profissão;
- III- gozar de boa reputação por sua conduta pública;
- IV- apresentar o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, sendo brasileiro e postulante a inscrição;
- V- apresentar atestado de sanidade física e mental;
- VI- apresentar título de habilitação de despachante, expedido pelo órgão de classe, com representação na jurisdição do requerente;
- VII- apresentar comprovação das contribuições sindicais, conforme legislação.

Art. 31º - Deferida a inscrição, será fornecida ao despachante, carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas a atividade e de seu domicílio funcional. *****

Art. 32º - A inscrição do despachante será cancelada: *****

- I- a requerimento do próprio despachante profissional;
- II- em virtude de penalidade de exclusão;
- III- por falecimento;
- IV- pela perda de qualquer um dos requisitos para inscrição.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

DIREITOS E DEVERES

Art. 33º Constituem faltas no exercício da profissão do despachante: *****

- I- prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados; ***
- II- auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem impedidos ou não habilitados a exercê-la; *****
- III- promover ou facilitar negócios ou quaisquer transações prejudiciais à administração pública e privada, bem como pessoa física; *****
- IV- violar o sigilo profissional; *****

1633836

V- negar ao cliente, sucessor legítimo ou procurador, as prestações de contas, os recibos de quantia ou documentos que lhe tiveram confiados para prestação do serviço; *****

VI- recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/RS, sempre que solicitado por alguém de direito; *****

VII- abandonar o serviço a ele encomendado sem avisar expressamente o cliente, com antecedência mínima de dez (10) dias, para que outro despachante, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade do acompanhamento do processo. *****

VIII- prejudicar por culpa grave, interesse confiado aos seus cuidados profissionais; *****

IX- locupletar-se por qualquer forma a custa do cliente, ou de pessoas com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado; *****

X- incidir em erros reiterados, que evidenciem inépcia profissional; *****

XI- portar-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos, da administração pública, entidade de direito privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem eliminação de outros procedimentos, pratica constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública escandalosa e embriagues ou toxicômano; *****

XII- praticar crime infamante; *****

XIII- reter abusivamente, processos ou documentos a ele confiados; *****

XIV- deixar de pagar as anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRDD/RS, depois de regularmente notificado a fazê-lo; *****

XV- provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com preposto de órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade; *****

XVI- cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste estatuto inclusive exorbitando os poderes concedidos pelos seus representantes ou das atribuições previstas em Lei ou regulamento. *****

1633836



Art. 34º - As sanções disciplinares consistem em: *****

- I- censura;
- II- multa;
- III- suspensão;
- IV- exclusão.

Art. 35º - A censura é aplicável nos seguintes casos: *****

- I- infrações definidas no inciso IV, VI, X, XI, XIII, XV do artigo 33; *****
- II- violação a preceito do Código de Ética e Disciplina. *****

Art. 36º - As multas serão aplicáveis cumulativamente com pena de censura, podendo ser acumulada com suspensão, em havendo circunstância agravantes.

Art. 37º - A suspensão é aplicável nos seguintes casos: *****

- I- infrações definidas nos incisos I, II, V, VII, VIII, XIV do artigo 33; *****
- II- reincidência em infração punida com pena de censura; *****

Parágrafo 1- A suspensão acarreta ao infrator o impedimento do exercício profissional e poderá ser aplicado no prazo de trinta (30) e cento e oitenta (180) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo. *****

Parágrafo 2 – Na hipótese do inciso XIV do artigo 33, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente.

Art. 38º - A exclusão é aplicada nos casos de: *****

- I- aplicação, por três vezes, de pena de suspensão; *****
- II- infração definida nos incisos III, IX, XII e XVI do artigo 33. *****

Parágrafo primeiro: Para aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da seção julgadora, sendo assegurado ao excluído o direito da ampla defesa e do contraditório; *****

Art. 39º - Fica impedido de exercer a profissão o despachante, a quem for aplicada a pena disciplinar de suspensão ou exclusão. *****

1633836



*Art. 40º - Os processos relativos às infrações dos princípios disciplinares, assim como os recursos pertinentes, serão redigidos por regulamentação do Conselho Estadual. ******



TITULO II

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Art. 41º - A exigência prevista no inciso VI do artigo 33 do presente estatuto, de apresentação de carteira profissional do despachante documentalista, assim como a obrigatoriedade de indicar o respectivo número da carteira do Conselho Regional, só se tomarão efetivas a partir de cento e oitenta (180) dias depois de publicado o presente regulamento. ******

*Art. 42º - Os profissionais que se encontrarem nas condições previstas no artigo 30, deverão requerer o competente registro dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste estatuto. ******

*Art. 43º - Os despachantes constituídos na forma da Lei, com exercício no território estadual, é assegurado o direito ao título de habilitação profissional de despachantes Documentalistas, atendo as exigências regulamentares do CRDD/RS, independente de comprovação, conforme inciso I do artigo 30. *****

*Art. 44º - O CRDD/RS poderá estender a condição de despachante profissional de documentação aos exercentes da função formalizados até a data de registro deste estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em atuação no território estadual, comprovando estar capacitado atuar em razão de: ******

- a) autorização;*
- b) credenciamento;*
- c) cadastramento oficial público;*
- d) registro sindical.*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

*Parágrafo 1 – Fica ainda assegurada a condição de despachante profissional de documentação aos prestacionistas de serviços de despachantes na área de documentação imobiliária, turismo e similares, atestado pelo sindicato de representação da referida classe. ******

Parágrafo 2 – Os exercentes constituídos ao reconhecimento e inscrição serão submetidos a prova de conhecimentos gerais necessários ao desenvolvimento de atividade em conformidade com programação aprovada pelo CRDD/RS, em acordo com o CFDD: *****

I- os exercentes que preencherem os requisitos do artigo 30 serão inscritos mediante prova de conhecimentos de que trata o parágrafo 2 do artigo 44: ****

II- Os interessados que não atenderem a exigência do inciso I do artigo 30 deve submeter-se a prova de capacitação profissional perante junta formada pelo CRDD/RS, nos termos de programa aprovado pelo CFDD. *****

Parágrafo 3 – O registro e comprovação sindical concernem a entidades integrantes do sistema FENADESP. *****

Parágrafo 4 – Exclui-se deste estatuto a classe dos despachantes aduaneiros e respectivos ajudantes regidos que são por Lei Federal específica; *****

Art. 45º - Aqueles que, exercendo a função na forma do previsto no artigo 42 deixar de solicitar sua habilitação em 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste estatuto perderão o direito. *****

Art. 46º - O CRDD/RS fixará, em ato aprovado pela assembléia e homologado pelo CFDD, o quantitativo de despachantes distribuídos pelos municípios do estado. *****

Parágrafo único – As transferências de municípios poderão ser autorizadas pela assembléia geral em requerimento do interessado, com parecer vinculado da Diretoria. *****

Art. 47º - Os despachantes de outras unidades federativas poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades no estado atendendo os requisitos previstos no artigo 30. *****

Parágrafo único – Transferências de outros estados dependem da exigência de vaga no município escolhido, bem como na área profissional de atuação. *****

Art. 48º - A condição de Despachante Profissional Documentalista será reconhecida unicamente aos que tiverem título de habilitação, expedido pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, homologados pelo CFDD. *****

1633836



Parágrafo único – O título de habilitação que trata o caput deste artigo será expedido pelo **CRDD/RS**, de acordo com as normas do **CFDD**. *****

Art. 49º - O **CRDD/RS** só poderá ser dissolvido, em qualquer tempo, por deliberação de assembléia geral extraordinária, convocada para fim específico, na forma do presente estatuto: *****

Parágrafo 1 – O quorum necessário a essa dissolução é de dois terços (2/3) dos filiados em pleno gozo de seus direitos; *****

Parágrafo 2 - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinamento, com finalidades semelhantes. *****

Art. 50º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. *****

Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.
(data da Assembléia)

LUIS CARLOS SCHONS – PRESIDENTE
CPF: 130.557.470-20

Dr. Israel Volquind

CRAB/RS 13041

1633836





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brindmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL", sob nº 77554, a folhas 143 F do Livro A nº 151 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 4 de janeiro de 2012.
Selos: (044901100000165577;044901100000165578;044901100000165579;044903100000137322;044904080000719402;044904080000719403;044904080000719404)

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$ 91,00